

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

(Da Sra. Duda Salabert)

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para inserir expressamente a conduta de abandono de animais no tipo penal previsto em seu art. 32.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O caput do art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, **abandonar**, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição da República, em seu art. 225, § 1º, inciso VII, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna, vedadas as práticas que submetam os animais à crueldade.

Nesse contexto, a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, tipificou como crime a prática de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. Entretanto, embora a doutrina e a jurisprudência reconheçam que o abandono constitui modalidade de maus-tratos, a ausência de menção expressa à conduta no caput do art. 32 favorece interpretações restritivas incompatíveis com a proteção constitucional conferida aos animais.

O abandono representa uma das mais graves formas de violência contra os animais. Ao privá-los de alimentação, água, abrigo, cuidados veterinários e segurança, a conduta os expõe a intenso sofrimento físico e psíquico, além de aumentar significativamente os riscos de lesões, enfermidades e morte.



Além dos impactos diretos sobre os animais, o abandono gera relevantes consequências sociais, sanitárias e ambientais, contribuindo para a superlotação de abrigos e organizações de proteção animal, para a disseminação de zoonoses, para a ocorrência de acidentes de trânsito e para a sobrecarga dos serviços públicos e das entidades da sociedade civil que atuam na proteção animal.

Embora o abandono já seja passível de enquadramento no crime de maus-tratos previsto no art. 32 da Lei nº 9.605, de 1998, a explicitação da conduta no próprio tipo penal possui importante função pedagógica, preventiva e simbólica, conferindo maior clareza à norma e reforçando a reprovação social dessa prática.

A presente proposição, portanto, não cria nova figura criminosa nem promove aumento de pena, limitando-se a aperfeiçoar a redação do dispositivo legal para inserir expressamente o verbo “abandonar” entre as condutas típicas já previstas, em consonância com a evolução da consciência social acerca da tutela jurídica dos animais e com o mandamento constitucional de vedação à crueldade.

Diante da relevância da matéria e do seu inequívoco interesse público, espera-se contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 2026.

Deputada DUDA SALABERT

PSOL/MG

